



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

**RESOLUÇÃO N° 008/2012 DO CONSELHO SUPERIOR PRO
TEMPORE.**

Altera a Resolução que regulamenta a utilização dos veículos da frota oficial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, consubstanciada no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados, o parágrafo 2º do artigo 2º; parágrafo 2º do artigo 4º; parágrafos 2º e 3º do artigo 8º; *caput* dos artigos 10 e 11; inciso II do artigo 16; *caput* do Artigo 18 e 19; incisos II, III, IX, X, XI do artigo 20; inciso IV do artigo 22; § 1º do inciso VIII do artigo 23 e o *caput* do artigo 25, da Resolução CONSUP 26/2011, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. (.....)”

§ 2º. A Pró-Reitoria de Administração (PROAD), através da Coordenação de Serviços Operacionais (CSO), é responsável pela manutenção, conservação e gerenciamento da utilização da frota oficial da UNILAB. (NR)

“Art. 4º. (.....)”

§ 2º O embarque de pessoas não integrantes dos segmentos identificados no *caput* deste artigo em veículos da frota oficial da UNILAB só será admitido, em caráter excepcional, se vinculado às atividades priorizadas no art. 5º e mediante expressa autorização da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

“Art. 8º. (.....)”

§ 2º. Modificações no itinerário após iniciada a viagem só poderão ocorrer em virtude de emergências de tráfego, devendo ser registradas no relatório de viagem e apresentadas para homologação no retorno pela CSO. (NR)

§ 3º. Para prestação de serviços por meio de veículos de transporte coletivo (ônibus e/ou micro-ônibus), o solicitante ou “responsável” deverá encaminhar A CSO, com até 24 horas de antecedência, lista contendo nome e identificação de todos os passageiros; número de matrícula de todos os alunos (de graduação ou pós-graduação), número de matrícula SIAPE dos servidores

(docentes e/ou técnico-administrativos), endereço residencial e telefone de contato para urgências. (NR)

“Art. 10. A solicitação acompanhada de justificativa de situações emergenciais para viagens dentro do município de Redenção, outros municípios do Maciço de Baturité e para a Região Metropolitana de Fortaleza, deverá ser encaminhada à CSO, via e-mail com as mesmas informações do requerimento-modelo, e será atendido conforme a disponibilidade de veículos e motoristas”. (NR)

“Art. 11. Os veículos coletivos da frota oficial da UNILAB deverão ter como ponto de saída e de chegada os locais previamente definidos pela CSO, observados os propostos na solicitação”.

“Art. 16. (.....)”

II. no transporte para casas de diversão, supermercados, estabelecimentos comerciais, exceto quando no interesse do serviço e devidamente autorizado pela CSO. (NR)

“Art.18. Compete à CSO zelar pelo cumprimento das seguintes exigências para o transporte de passageiros. (NR)

“Art. 19. Os transportes deverão seguir estritamente o roteiro estipulado pela CSO na Autorização de Transporte, ressalvados os casos. (NR)

“Art. 20. (.....)”

II. averiguar, antes da saída e depois da chegada, as condições gerais do veículo (mecânica, equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação), comunicando qualquer irregularidade à CSO para as devidas providências. (NR)

III. assinar Termo de Responsabilidade fornecido pela CSO, quando for o caso. (NR)

IX. comunicar à CSO as situações em que o usuário provoque qualquer dano no veículo, para as providências cabíveis. (NR)

X. preencher corretamente o Controle de Tráfego do Veículo fornecido pela CSO, principalmente no que tange aos horários de saída/chegada, quilometragem inicial/final, alterações ocorridas no itinerário pré-definido e autorizado, despesas realizadas durante o transporte, bem como qualquer eventual problema apresentado em cada trajeto da viagem. (NR)

XI. em caso de acidente de trânsito, de falha mecânica, ao abastecer o veículo ou ao promover qualquer despesa emergencial, obedecer aos procedimentos determinados pela CSO. (NR)

“Art. 22. (.....)”

IV. não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo, bem como comunicar à CSO qualquer irregularidade cometida pelo motorista. (NR)

“Art. 23. (.....)”

§ 1º Ao serem constatadas ocorrências referentes ao item III, o motorista deverá interromper a viagem e não prosseguir enquanto o material não for descartado e registrar o fato na CSO. (NR)

“Art. 25. Os casos omissos ou não esclarecidos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração”.

Art. 2º. As demais disposições da Resolução nº 16/2011 CONSUP, de 12 de dezembro de 2011, permanecem inalteradas.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Redenção, 31 de agosto de 2012.



Paulo Speller
Reitor